



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03853/17

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez. Necessidade de correção dos cálculos proventuais. Fixação de prazo ao gestor responsável.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00057/2017

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC - 0385317.
2. Origem: PBPrev – Paraíba Previdência.
3. Aposentando (a): Edineide Maria de Brito Franco.
4. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar.
5. Idade: 51 anos.
6. Matrícula : 096.078-1.
7. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
8. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.
9. Data do ato: 26/12/2016.
10. Data da publicação: Diário Oficial do Estado, em 10/01/2017.

MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS:

Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu o relatório inicial de fls. 69/73, entendendo pela necessidade de correção dos cálculos conforme item 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03853/17

Devidamente citada, a autoridade responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, através da Cota de fls. 83/84, subscrita pela Procuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela “baixa de resolução assinando prazo ao Presidente da Paraíba Previdência, ou quem suas vezes fizer, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que o envio da documentação ausente por parte da autoridade responsável, bem como a retificação da publicação do ato concessório da aposentadoria em exame, são suficientes para elidir as irregularidades destacadas durante a instrução.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente da PBPrev, Sr. Yuri Simpson Lobato, apresente a retificação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 69/73, bem como faça prova de tal providência junto a esta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03853/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias** para que o Presidente da PBPrev, Sr. Yuri Simpson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03853/17

Lobato, apresente a correção proventual reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 69/73, bem como faça prova de tal providência junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de julho de 2017

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2017 às 10:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO